

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 312

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Nos termos do Artigo 16, item XIV, do parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios, serão cassados a licença e o alvará de funcionamento das indústrias do Município que lançarem resíduos industriais "in natura" ou águas servidas e de lavagem sem a devida neutralização, decantação e resfriamento no rio Paraíba.

Artº 2º) A cassação da licença ou alvará será procedida após ser verificada precedente, pelo Prefeito, o auto de infração lavrado pela fiscalização municipal na presença de duas testemunhas, por simples notificação escrita de qualquer munícipe testemunhada na forma acima.

Artº 3º) Os estabelecimentos industriais que tiverem cassados a licença ou alvará de funcionamento em virtude da infração a presente lei, só poderão ser autorizados a funcionar novamente quando provarem estar aparelhados suficientemente de maneira a evitar o lançamento de resíduos previstos no artigo 1º "in fine."

§ Único) a existência dos informes para fins de reabertura prestados pelos industriais, serão comprovados em vistoria por três técnicos nomeados pelo Executivo Municipal.

Artº 4º) Para o fiel cumprimento desta lei, poderá o Executivo solicitar os serviços policiais da Secretaria da Segurança Pública do Estado, nos termos do Artigo 80 da Constituição Estadual.

Artº 5º) As indústrias que tiverem a licença ou alvará de funcionamento cassados, nos termos desta lei, estarão sujeitas a multa de CR\$ 50.000,00 = (cincoenta mil cruzeiros), dobrada na reincidência.

Artº 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 3 de maio de 1955

Luiz de Araujo Maximo

Prefeito Municipal

Visto :

Ubirajara Mercadante Loureiro
Presidente da Câmara Municipal